



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando a Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária - PRF (planta do núcleo, identificação das matrículas atingidas, levantamento topográfico das áreas públicas, quadras e lotes) e Estudo técnico preliminar das desconformidades e das situações jurídicas, urbanísticas e ambiental de 04 (quatro) núcleos urbanos informais (bairros Alto da boa Vista, Centro, Cruzeiro e Sol Nascente), perfazendo um total aproximado de 1000 imóveis no Município de Itacambira, Estado de MG, em conformidade com a lei federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018 e legislação municipal vigente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa **SETUP SOLUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 39.773.008/0001/26, localizada à Rua José Antônio Rodrigues, 425, Alto São João, Montes Claros, MG, aqui representada pelo sócio/procurador Diego Marques Freitas, CPF 053.856.556-00, residente à Rua José Antônio Rodrigues, 429, Alto São João, Montes Claros, MG, no qual impugna pontos s do edital que serão analisados a seguir.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A sessão pública do Pregão Presencial está agendada para dia **08/03/2024 09:00h**. Conforme previsão contida no edital as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto podem ser feitas impugnações ao edital até o dia 04/03/2024 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

3. DO MÉRITO

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e- mail: Itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Antes, porém, de adentrarmos no mérito da questão, é importante destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

No que tange a impugnação apresentada cabe ressaltar que a mesma não deveria ser analisada, uma vez que não está formalizada conforme deveria, pois o impugnante sequer trouxe quais são seus pedidos na presente peça. Embora eivada de alguns vícios a administração pautada pelo princípio da transparência vem responder os pontos questionados.

O primeiro questionamento refere-se ao Descritivo da Cotação vs Descritivo do Edital. Alega a existência de divergência gritante entre o descritivo constante da pesquisa de preços de mercado enviada solicitada à SETUP (apenas o item 3.1 do edital) e o descritivo constante no edital (item 3.2, não disponibilizado na cotação prévia), onde a do edital descreve uma enorme lista de serviços não informada na pesquisa de preços anteriormente coletada e, portanto, causando enorme distorção do preço referência previamente calculado.

Neste ponto entendemos que não aduz razão o impugnante uma vez que o item constante no edital está em consonância com os orçamentos feitos, visto que foi cotado o item específico e o questionamento da licitante está ligado a forma de execução. O que foi acrescentado no edital foi a forma de execução que não é proibido segundo a legislação.

O segundo e terceiro questionamento trata-se da Ausência de determinações previstas nas legislações de aerolevanteamento e Especificações mínimas de qualidade do aerolevanteamento. Nesse ponto esclarecemos que no edital em momento algum exige que o levantamento seja realizado exclusivamente por aerolevanteamento e sim "poderá". No caso vai depender da exigência do Cartório responsável pela regularização junto ao Município de Itacambira/MG. Inclusive esclarecemos que todo o

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: Itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

trabalho será supervisionado e acompanhado pelo mesmo e, antes de iniciarmos os trabalhos o licitante deverá entrar em contato com o Cartório responsável para definir qual método será utilizado no qual será aceito.

Será uma forma ou outra, vai depender dos parâmetros definidos pelo Cartório. Em relação ao questionamento do preço estimado está de acordo aos preços de mercado, conforme cotações existentes nos autos do processo.

O último questionamento refere-se ao Cronograma e a forma de realização do pregão em um único certame.

No que diz respeito ao cronograma de execução, o mesmo poderá ser prorrogado caso haja justificativa ou necessidade, a depender do caso. Não sendo impedimento para a execução dos serviços.

Em relação a sugestão de publicação de dois editais, o Município entende não ser necessário, uma vez que é plenamente possível a realização de um único pregão para os serviços em questão. Não justifica dispêndios econômicos para a realização de dois certames se é possível a realização de apenas um.

Vale ressaltar que a administração deverá sempre pautar pelo princípio da economicidade. Logo, após realização de estudo preliminar verificou-se que a realização de um único certame será o suficiente.

4. DA CONCLUSÃO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, após, analisados pontualmente cada alegação do impugnante resolve no mérito **NEGAR PROVIMENTO** mantendo, assim, todas as demais exigências constantes no Edital publicado e o certame para a data inicial divulgada.

É o que decido.

Itacambira/MG, 04 de março de 2024.


Rita de Cássia Mendes Santos

Agente de contratação designada Pregoeira

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG